

RESOLUÇÃO Nº 057/74

Dispõe sobre remessa, ao Tribunal de Contas, de cópias autênticas de contratos e convênios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 24 e 25 da Instrução nº TC-01/70, aprovada pela Resolução nº 02, de 23 de julho de 1970, e alterados pela Resolução nº 32, de 19 de outubro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Para efeito de apreciação da legalidade de receita ou de despesa no acompanhamento da execução orçamentária, o contrato ou convênio que de qualquer modo interessar à receita ou importar em despesa, deverá ser encaminhado, por cópia autêntica, ao Tribunal de Contas".

§ 1º - O contrato ou convênio deverá ser publicado, ainda que em resumo, nos termos do art. 26, dentro de 10 (dez) dias após sua assinatura.

§ 2º - A autoridade, estadual ou municipal, que tiver representado o Poder Público no contrato ou no convênio, deverá remeter o ato obrigatoriamente, no prazo máximo de cinco (05) dias da sua publicação, ao Tribunal de Contas.

§ 3º - Esgotados os prazos de publicação e de remessa previstos nos parágrafos anteriores, sem que o contrato ou o convênio tenha sido publicado, nem remetido ao Tribunal de Contas, a Procuradoria da Fazenda Pública, dentro de cinco (05) dias da data em que tomar conhecimento do ato, reclamará à autoridade que tiver representado o Poder Público, para que faça cumprir o disposto nos parágrafos anteriores, no prazo de (10) dez dias, sob pena de responsabilidade.

"Art. 25 - Os contratos celebrados sob o regime da Legislação Trabalhista devem conter:

I - Indicação, no preâmbulo, dos seguintes elementos:

- a) - nome, cargo ou função do representante do Poder Público contratante;
- b) - nome, endereço, nacionalidade, data de nascimento e qualificação profissional do contrato constante de sua Carteira Profissional do MTPS e o número desta.

II - Declaração, em cláusulas contratuais, dos seguintes elementos:

- a) - nome do cargo, ou função, a ser exercida;

Resolução nº 055/74

- b) - duração do contrato;
- c) - jornada de trabalho e local da prestação de serviços, mencionando o respectivo órgão e a unidade administrativa;
- d) - salário e forma de pagamento;
- e) - dotação orçamentária por onde corre a despesa, nível de sub-elemento".

§ 1º - Os contratos a que se refere este Artigo devem vir acompanhados dos seguintes elementos:

I - Declaração de habilitação para o exercício do cargo ou função, indicando:

- a) - o nome do concurso ou prova de habilitação, quando exigido em lei especial, a qual foi submetido o candidato;
- b) - a data de sua realização;
- c) - a classificação obtida;
- d) - o órgão da imprensa local que tenha publicado a homologação do concurso ou da prova de habilitação.

II - Cópia autêntica do laudo de sanidade física e mental fornecido pelo serviço Médico do órgão interessado;

III - Cópia autêntica da proposta do órgão interessado que contenha:

- a) - justificativa da essencialidade da atividade pública carente de contratação, nos termos do item III do § 1º do Art. 1º, do Decreto Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1974, com a redação que lhe deu o Art. 1º do Decreto Complementar nº 52, de 02 de maio de 1974;
- b) - declaração da existência de claro necessidade de pessoal da unidade interessada, e de dispensa, exoneração, demissão ou dispensa, com indicação do nome do servidor exonerado, demitido ou dispensado, e do cargo vacante;
- c) - justificativa da necessidade de renovar o contrato, com indicação do contrato anteriormente firmados e respectivas datas, cargos e salários;
- d) - autorização expressa da autoridade competente, para contratação do candidato com os dados apresentados.

IV - Declaração de cargos, funções ou empregos.

ocupa na data da contratação, firmada pelo contratado e visada pela autoridade contratante e na qual conste o nome da entidade empregadora a atividade que exerce e a jornada de trabalho.

§ 2º - Os demais contratos administrativos devem conter:

- I - Indicação, no preâmbulo, dos seguintes elementos, conforme o caso:
 - a) - nome e cargo, ou função, do representante do Poder Público contratante;
 - b) - nome, nacionalidade, profissão, e endereço da parte contratada;
 - c) - qualificação do representante da parte contratada, e indicação do instrumento legal que lhe confere competência para praticar o ato;
 - d) - qualificação profissional constante da Carteira do MTPS e/ou do Conselho Regional, a que deva o contratado estar filiado legal e profissionalmente, mencionando o respectivo número;
 - e) - número da inscrição no CPF, ou no CGC.
- II - Declaração, em cláusulas contratuais, dos seguintes elementos:
 - a) - objeto do contrato, com minuciosa individualização;
 - b) - prazo de vigência do contrato ou de execução da obrigação;
 - c) - preço estipulado e forma de pagamento;
 - d) - obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão do contrato, e cláusulas penais por inadimplência;
 - e) - dotação orçamentária ou crédito adicional por onde correrá a despesa, a nível de elemento;
 - f) - natureza e importância da garantia prestada pelo contratado, para assegurar o implemento das obrigações estipuladas".

" § 3º - Os contratos a que se refere o parágrafo anterior devem vir acompanhados dos seguintes elementos:

- I - Cópia autêntica da publicação do edital de Concorrência ou Tomada de Preços, na imprensa local, onde houver, ou comprovação da entrega do Convite a pelo menos três firmas fornecedoras, na cópia do mesmo;

II - Cópias autênticas das atas de abertura e
mento, do Relatório da Comissão e homologação
licitação por autoridade competente, propo-
presentadas pelos licitantes e mapas de l

"§ 4º - O empenho da despesa referente ao exercício
rá sêr feito pelo seu valor global. Ocor-
a vigência do contrato ultrapasse o exercí-
çamentário, o valor restante da despesa
nhada no primeiro mês dos exercícios sub-
quando for o caso".

"§ 5º - Todo e qualquer contrato deve vir acompa-
declaração do empenho feito, indicando o
da respectiva Nota, o credor, o valor, a
cação prçamentária da despesa e o saldo
ção à data do empenho".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
publicação, ficando revogada a Resolução nº 32, de 19 de outubro
as disposições em contrário.

Sala das sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 02 de abril de 1974.

Ass. Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL
Pres
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS
Vice-Pres
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA AMARAL
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO
Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Juiz JUAREZ ALVES COSTA
Juiz JOÃO MOREIRA FILHO
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Confere com o original,

Antônio José da Silva Meneses

Antônio José da Silva Meneses
P/Enc. SETOR DE COMUNICAÇÕES